

## **LEI ORDINÁRIA Nº 654**

*de 06 de junho de 1991*

### **"Institui o Abono Especial e dá outras providências."**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI Nº 654/91, DE 06 DE JUNHO DE 1991*

*"Institui o Abono Especial e dá outras providências."*

*O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º.**

*Fica instituído o Abono Especial, o qual será concedido aos Servidores Municipais, aplicado de forma proporcional à remuneração percebida, obedecido os critérios de enquadramento a seguir:*

*Até 1,5 salário-base.....Cr\$ 10.000,00*

*De 1,5 até 2 salários-base.....Cr\$ 8.000,00*

*De 2 até 3 salários-base.....Cr\$ 6.000,00*

*De 3 até 10 salários-base.....Cr\$ 3.000,00*

*Considerar-se-á salário-base, para fins previstos nesta Lei, o valor do salário - mínimo praticado pelo Governo Federal.*

*Considerar-se-á remuneração a retribuição pecuniária pelo exercício de Cargos ou Funções públicas, recebidas pelo Servidor, acrescidas de quaisquer outras vantagens a qualquer título.*

#### **Art. 2º.**

*O Abono Especial de que trata a presente Lei, terá caráter temporário, e aplicar-se-á a partir de 1º de maio de 1991.*

**Art. 3º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza o seus jurídicos e legais efeitos.*

*Gabinete do Prefeito., 07 de junho de 1991.*

**FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO**

*Prefeito Municipal*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 06/06/1991*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 654/1991 - 06 de junho de 1991*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*